



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	4



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Dilmar Dal Bosco - DEM
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSDB
- **1º Secretário:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **2º Secretário:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **3º Secretário:** Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- **4º Secretário:** Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT

Membros Parlamentares

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PSL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PSL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PSL
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 120/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Mariana de David Pinto**, matrícula nº **41012**, 01 (um) mês de licença- prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 1/9/2014 a 1/9/2019**, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 07/06/2021 a 06/07/2021**, conforme consta no Protocolo nº **2021/7209-2029-1**, de 12/05/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de maio de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 121/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **José Luiz Gomes de Siqueira**, matrícula nº **22743**, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 10.05.2016 a 10.05.2021, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20.02.2018, que será usufruída no período de 09.06.2021 a 06.09.2021, conforme consta no Protocolo nº 202174573, de 07.04.2021. .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de maio de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 124/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Mara Aparecida Flores Quadros**, matrícula nº **20760** 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 01.06.2016 a 01.06.2021, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20.02.2018, que será usufruída no período de 17.09.2021 a 15.12.2021, conforme consta no Protocolo nº 201942175, de 20/02/2019. .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de junho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 125/2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Pedro Tercy Barbosa**, matrícula n° **20345**, 02 (dois) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 02/03/2015 a 02/03/2020**, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 13/08/2021 a 11/10/2021**, conforme consta no Protocolo n° 202060345, de 17/01/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de junho de 2021..

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI N° 11.401, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Dispõe sobre a fixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as obras e serviços públicos realizados ou contratados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso que exijam, de acordo com a legislação específica, as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e do Técnico de Segurança do Trabalho, deverá ser afixada, em local visível ao público, placa contendo os dados de identificação dos profissionais mencionados.

Parágrafo único Havendo mais de um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho no local da execução da obra ou serviço, a empresa contratada deverá fazer constar na placa os dados de, pelo menos, um profissional de cada categoria.

Art. 2º A empresa contratada para realização de obras e serviços públicos deverá manter a placa de identificação mencionada no art. 1º preferencialmente voltada para a via pública principal, do início ao término dos trabalhos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de maio de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

LEI N° 11.368, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autora: Deputada Janaina Riva



Dispositivo da Lei nº 11.368, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 12 de maio de 2021, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga o seguinte dispositivo da **Lei nº 11.368, de 11 de maio de 2021**, que “**Classifica como de interesse público e serviço essencial na área de saúde o comércio de ótica e autoriza o Poder Executivo a permitir a abertura e o funcionamento dessa atividade no âmbito do Estado de Mato Grosso, durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19)**”:

“(...)

Art. 2º As óticas poderão exercer suas atividades, vedada a permanência continuada e aglomeração de pessoas.

(...)”

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de maio de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 02 23:30:58 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)